



RESOLUÇÃO Nº 477

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 358 E PÔE EM VIGÊNCIA O REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE ESTUDOS DA UCPEL

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 012372/2021, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 27/09/2021,

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução nº 358;
2. Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE ESTUDOS**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor



REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais e procedimentos para o funcionamento dos Grupos de Estudos da Universidade Católica de Pelotas (UCPel).

§ 1º Os Grupos de Estudos deverão adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, ao contemplar Ensino, Pesquisa e Extensão e, de acordo com as especificidades de cada um deles, desenvolver de maneira equilibrada, atividades nessas três áreas.

§ 2º Os Grupos de Estudos serão constituídos com a finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam, bem como estruturar e oferecer ações educacionais, contribuindo para a excelência acadêmica e para o desenvolvimento local e regional.

§ 3º Todos os Grupos de Estudos deverão atuar cumprindo e respeitando o Estatuto e o Regimento da UCPel, bem como a este Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Os Grupos de Estudo serão constituídos por docentes, discente e egressos da UCPel, bem como por docentes, discentes e profissionais externos à Instituição.

§ 1º Todos os integrantes dos Grupos de Estudos, sejam eles docentes, discentes ou egressos da UCPel, atuarão de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração por suas atividades no grupo.

§ 2º Os membros externos à UCPel, quando participantes de um grupo, atuarão em caráter temporário e voluntário, na qualidade de colaborador convidado, sem qualquer tipo de vínculo ou remuneração.



§3º Os Grupos de Estudos poderão ser de uma área/subárea específica ou multidisciplinares.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A criação, organização e funcionamento dos Grupos de Estudos, como atividades acadêmicas, possuem caráter de formação complementar para os seus membros discentes, matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UCPel.

Art. 4º Os Grupos de Estudos terão um Coordenador que, obrigatoriamente, será docente da UCPel, escolhido por seus pares, em reunião convocada com essa específica finalidade.

Parágrafo Único - Os Grupos de Estudos que, pela natureza de suas áreas temáticas forem interdisciplinares, poderão ter um Coordenador Adjunto, de área diversa a do Coordenador, o qual será escolhido atendendo o mesmo critério descrito no *caput*.

Art. 5º Todos os Grupos de Estudos deverão possuir, obrigatoriamente, um projeto e, facultativamente, um estatuto, submetido(s) e aprovado(s) no âmbito da UCPel, pelo Coordenador de Educação Continuada, Coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação/pós-graduação envolvidos, do(s) Diretor(es) de Centro(s)/Instituto Superior de Formação Humanística, aos quais apresentem vínculo e, se houver discentes de Programas de Pós-Graduação, também pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º Os docentes e discentes poderão participar de, no máximo, 02 (dois) Grupos de Estudos, simultaneamente.

Art. 7º Após a formalização e aprovação da composição inicial de um Grupo de Estudos, a seleção para ingresso de novos membros discentes deverá ser realizada por meio de edital próprio, informando-se a comunidade interna e externa através de divulgação no Portal e/ou no Sistema de Gestão Acadêmica da UCPel.



§ 1º O edital estabelecerá as regras do processo seletivo dos novos membros discentes dos Grupos de Estudos.

§ 2º Os coordenadores dos grupos deverão enviar os dados dos membros selecionados no edital à Coordenadoria de Educação Continuada, para inserção no projeto aprovado.

Art. 8º A criação de Grupos de Estudos deve seguir o seguinte procedimento:

- I. Projeto conforme modelo estabelecido pela Coordenadoria de Educação Continuada;
- II. Estatuto (opcional);
- III. Título e Sigla (ambos livres);
- IV. Área (s) /Subárea (s) – específica do conhecimento ou multidisciplinar;
- V. Período de funcionamento (data inicial e data final), seguindo, preferencialmente, o Calendário Acadêmico da UCPel.
- VI. Perfil dos participantes:
 - a) Curso(s), dos membros graduandos e pós-graduandos;
 - b) Formação de graduação e curso atual para alunos da pós-graduação;
 - c) Formação de membros egressos da UCPel, caso o grupo contemple esta participação;
 - d) Lotação e formação dos docentes UCPel;
 - e) Formação e atuação acadêmica e/ou profissional, de membros externos à UCPel, caso o grupo contemple esta participação.
- VII. As vagas para formação de um Grupo de Estudos ficarão limitas a:
 - a) Discentes e egressos UCPel: mínimo de 3 (três) e máximo de 20 (vinte), que no caso de discentes, deverão estar com sua matrícula ativa na instituição.
 - b) Docentes UCPel: mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco);
 - c) Membros externos à UCPel: máximo de 5 (cinco).



VIII. Os Grupos de Estudos deverão possuir um membro discente, escolhido por seus pares, para exercer as atividades de monitor de grupo, sendo responsável, pelo menos, pela organização das reuniões, dos materiais e direcionamento das discussões, em consonância com os coordenadores.

IX. As cargas horárias efetivadas pelos membros dos Grupos de Estudos poderão ser computadas para fins de atividades complementares no currículo acadêmico dos discentes.

§ 1º Ao final do período de funcionamento do Grupo de Estudos, os Coordenadores deverão apresentar relatório à Coordenadoria de Educação Continuada, conforme modelo estabelecido por essa coordenadoria, que após aprovação encaminhará à Seção de Documentação e Registro Acadêmico para emissão de certificados aos seus membros.

§ 2º Havendo necessidade justificada poderá ser encaminhado, em caráter excepcional, relatório parcial. Essa ação deverá ser informada quando da entrega do relatório de que trata o caput do presente artigo.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade, poderá ser incluído no relatório eventuais participações pretéritas, limitadas a retroatividade de dois anos.

Art. 9º Os Grupos de Estudos poderão ter seu funcionamento renovado pelo(s) Coordenador(es), ao final de cada período, mediante apresentação de novo projeto.

Parágrafo único - Não há limite de renovações para o funcionamento dos Grupos de Estudos, desde que sua continuidade seja aprovada pelas Autoridades Acadêmicas descritas no Art. 5º.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 10 Sob as orientações dos Coordenadores, constituem obrigações dos membros dos Grupos de Estudos:

- I. Cumprir, com zelo e empenho, as atividades sob sua responsabilidade;
- II. Comportar-se de forma ética, íntegra e profissional.



Art. 11 A todo o membro que não atender as obrigações descritas no Art. 10 implicará o desligamento do grupo, mediante comunicado verbal do Coordenador.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES SOBRE DESPESAS GERADAS

Art. 12 A UCPel arcará somente com as despesas relativas à cedência de espaço físico e equipamentos, e todas as demais despesas que possam advir serão de responsabilidade exclusiva e solidária de todos os membros dos Grupos de Estudos.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 13 Este Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, sempre que entender necessárias suas atualizações e alterações, sendo publicadas na forma de novo regulamento, revogando-se integralmente o anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Quaisquer outras matérias não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá, a seu livre arbítrio, consultar as Autoridades Acadêmicas descritas no Art. 5º.

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por meio de Resolução emitida pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pelotas.

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas gerais e procedimentos para o funcionamento dos Grupos de Estudos da Universidade Católica de Pelotas-UCPel.

§ 1º - Os Grupos de Estudos deverão adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, ao contemplar Ensino, Pesquisa e Extensão e, de acordo com as especificidades de cada um deles, desenvolver de maneira equilibrada, atividades nessas três áreas.

§ 2º - Os Grupos de Estudos serão constituídos com a finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam, bem como estruturar e oferecer ações educacionais, contribuindo para a excelência acadêmica e para o desenvolvimento local e regional.

§ 3º - Todos os Grupos de Estudos deverão atuar cumprindo e respeitando o Estatuto e o Regimento da UCPel, bem como a este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Os Grupos de Estudo serão constituídos por docentes, discente e egressos da UCPel, bem como por docentes, discentes e profissionais externos à Instituição.

§ 1º - Todos os integrantes dos Grupos de Estudos, sejam eles docentes, discentes ou egressos da UCPel, atuarão de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração por suas atividades no grupo.

§ 2º - Os membros externos à UCPel, quando participantes de um grupo, atuarão em caráter temporário e voluntário, na qualidade de colaborador convidado, sem qualquer tipo de vínculo ou remuneração.

§ 3º - Os Grupos de Estudos poderão ser de uma área/subárea específica ou multidisciplinares.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A criação, organização e funcionamento dos Grupos de Estudos, como atividades acadêmicas, possuem caráter de formação complementar para os seus membros discentes, matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UCPel.

Art. 4º - Os Grupos de Estudos terão um Coordenador que, obrigatoriamente, será docente da UCPel, escolhido por seus pares, em reunião convocada com essa específica finalidade.

Parágrafo Único - Os Grupos de Estudos que, pela natureza de suas áreas temáticas forem interdisciplinares, poderão ter um Coordenador Adjunto, de área diversa a do Coordenador, o qual será escolhido atendendo o mesmo critério descrito no caput.

Art. 5º - Todos os Grupos de Estudos deverão possuir, obrigatoriamente, um projeto e, facultativamente, um estatuto, submetido(s) e aprovado(s) no âmbito da UCPel, pelo Coordenador de Educação Continuada, Coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação/pós-graduação envolvidos, do(s) Diretor(es) de Centro(s)/Instituto Superior de Formação Humanística, aos quais apresentem vínculo e, se houver discentes de Programas de Pós-Graduação, também pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º - Os docentes e discentes poderão participar de, no máximo, 02 (dois) Grupos de Estudos, simultaneamente.

Art. 7º - Após a formalização e aprovação da composição inicial de um Grupo de Estudos, a seleção para ingresso de novos membros discentes deverá ser realizada por meio de edital próprio, informando-se a comunidade interna e externa através de divulgação no Portal e/ou no Sistema de Gestão Acadêmica da UCPel.

§ 1º - O edital estabelecerá as regras do processo seletivo dos novos membros discentes dos Grupos de Estudos.

§ 2º - Os coordenadores dos grupos deverão enviar os dados dos membros selecionados no edital à Coordenadoria de Educação Continuada, para inserção no projeto aprovado.

Art. 8º - A criação de Grupos de Estudos deve seguir o seguinte procedimento:

I - Projeto conforme modelo estabelecido pela Coordenadoria de Educação Continuada;

II - Estatuto (opcional);

III - Título e Sigla (ambos livres);

IV - Área (s) /Subárea (s) – específica do conhecimento ou multidisciplinar;

V - Período de funcionamento (data inicial e data final), seguindo, preferencialmente, o Calendário Acadêmico da UCPel.

VI - Perfil dos participantes:

a) Curso(s), dos membros graduandos e pós-graduandos;

b) Formação de graduação e curso atual para alunos da pós-graduação;

c) Formação de membros egressos da UCPel, caso o grupo contemple esta participação;

d) Lotação e formação dos docentes UCPel;

e) Formação e atuação acadêmica e/ou profissional, de membros externos à UCPel, caso o grupo contemple esta participação.

VII - As vagas para formação de um Grupo de Estudos ficarão limitadas a:

a) Discentes e egressos UCPel: mínimo de 3 (três) e máximo de 20 (vinte), que no caso de discentes, deverão estar com sua matrícula ativa na instituição.

b) Docentes UCPel: mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco);

c) Membros externos à UCPel: máximo de 5 (cinco).

VIII - Os Grupos de Estudos deverão possuir um membro discente, escolhido por seus pares, para exercer as atividades de monitor de grupo, sendo responsável, pelo menos, pela organização das reuniões, dos materiais e direcionamento das discussões, em consonância com os coordenadores.

IX - As cargas horárias efetivadas pelos membros dos Grupos de Estudos poderão ser computadas para fins de atividades complementares no currículo acadêmico dos discentes.

§ 1º - Ao final do período de funcionamento do Grupo de Estudos, os Coordenadores deverão apresentar relatório à Coordenadoria de Educação Continuada, conforme modelo estabelecido por essa coordenadoria, que após aprovação encaminhará à Seção de Documentação e Registro Acadêmico para

emissão de certificados aos seus membros.

§ 2º - Havendo necessidade justificada poderá ser encaminhado, em caráter excepcional, relatório parcial. Essa ação deverá ser informada quando da entrega do relatório de que trata o caput do presente artigo.

§ 3º - Em caráter de excepcionalidade, poderá ser incluído no relatório eventuais participações pretéritas, limitadas a retroatividade de dois anos.

Art. 9º - Os Grupos de Estudos poderão ter seu funcionamento renovado pelo(s) Coordenador(es), ao final de cada período, mediante apresentação de novo projeto.

Parágrafo único - Não há limite de renovações para o funcionamento dos Grupos de Estudos, desde que sua continuidade seja aprovada pelas Autoridades Acadêmicas descritas no Art. 5º.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 10 - Sob as orientações dos Coordenadores, constituem obrigações dos membros dos Grupos de Estudos:

- I - Cumprir, com zelo e empenho, as atividades sob sua responsabilidade;
- II - Comportar-se de forma ética, íntegra e profissional;

Art. 11 - A todo o membro que não atender as obrigações descritas no Art. 10 implicará o desligamento do grupo, mediante comunicado verbal do Coordenador.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES SOBRE DESPESAS GERADAS

Art. 12 - A UCPel arcará somente com as despesas relativas à cedência de espaço físico e equipamentos, e todas as demais despesas que possam advir serão de responsabilidade exclusiva e solidária de todos os membros dos Grupos de Estudos.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 13 – Este Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, sempre que entender necessárias suas atualizações e alterações, sendo publicadas na forma de novo regulamento, revogando-se integralmente o anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Quaisquer outras matérias não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá, a seu livre arbítrio, consultar as Autoridades Acadêmicas descritas no Art. 5º.

Art. 15 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por meio de Resolução emitida pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pelotas.